2025/51

10.1.2025

DECISÃO (UE) 2025/51 DO CONSELHO

de 16 de dezembro de 2024

que autoriza a Comissão a negociar renovações do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) ([1]) (o «Acordo») caducou em 31 de maio de 2024.

(2) Prevê-se que o Conselho Executivo da KEDO decida dar continuidade à KEDO como organização internacional para além de 31 de maio de 2024.

(3) É do interesse da Euratom, por razões financeiras e jurídicas, continuar a ser membro da KEDO para além de 31 de maio de 2024.

(4) A prorrogação do Acordo deverá aplicar-se retroativamente a partir de 31 de maio de 2024.

(5) Dada a natureza repetitiva e morosa do anterior processo de prorrogação do Acordo e a ausência de quaisquer compromissos financeiros por parte da Euratom e dos Estados-Membros, afigura-se conveniente que as futuras prorrogações do acordo beneficiem de uma abordagem simplificada, assente num mandato de negociação mais amplo concedido pelo Conselho à Comissão. Esse mandato mais amplo permitiria à Comissão negociar mais do que uma renovação do Acordo, desde que as renovações da participação da Euratom na KEDO não tenham impacto financeiro no orçamento da União. Tais negociações não deverão prejudicar a prerrogativa do Conselho, prevista no artigo 101.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado CEEA), de aprovar a celebração, pela Comissão, dos acordos renovados a celebrar pela Euratom. A Comissão deverá informar o Conselho de qualquer renovação do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A Comissão fica autorizada a negociar, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom), as renovações do Acordo entre a Euratom e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO).

2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

LANTOS C.

([1]) Decisão (Euratom) 2023/2781 do Conselho, de 8 de dezembro de 2023, que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) (JO L, 2023/2781, 12.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2781/oj).